



Preâmbulo

O quadro legal atualmente em vigor atribui várias competências às câmaras municipais nas áreas da vigilância e luta epidemiológica contra a Raiva e outras zoonoses e intervém nas áreas relacionadas com a sensibilização da sociedade para o respeito e proteção dos animais, lutando contra o abandono de animais e promovendo o seu bem-estar. Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a saúde pública, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardo sempre os direitos dos animais, a Câmara Municipal de Fronteira possui uma infraestrutura, denominada de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC) a fim de responder mais adequadamente às exigências legais. Assim, torna-se premente a entrada em vigor do Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC), valência central no âmbito da recolha, captura, controlo populacional e promoção da adoção de animais. O Município de Fronteira assume ainda para o seu ordenamento os princípios estabelecidos na Convenção Europeia para a proteção dos animais de companhia, onde se reconhece que: O Homem tem uma obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, tendo presentes os laços particulares existentes entre o Homem e os animais de companhia; É elevada a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade; A posse de espécimes da fauna selvagem, enquanto animais de companhia, não deve ser encorajada; Ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia; São proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal.

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

1 - O presente Regulamento foi elaborado no uso das atribuições fixadas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime



Jurídico das Autarquias Locais, na versão atual dada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto); e ainda com base na Lei 27/2016, de 23 de agosto, e Portaria nº 146/2017, de 26 de Abril.

2 - Constitui também legislação integrante do presente Regulamento, nomeadamente:

a) Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto - Medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial (CRO) de animais e estabelece a proibição da eutanásia de animais errantes como forma de controlo da população.

b) Portaria 146/2017, de 26 de abril - Regulamenta a criação de uma rede efetiva de CRO, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.

c) Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro – Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ).

d) Portaria 264/2013, de 16 de agosto - Aprova as normas técnicas de execução do PNLVERAZ.

e) Lei n.º 46/2013, de 4 de julho que republica em anexo o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro - Aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia.

f) Decreto-Lei nº 82/2019 de 27 de junho – Regras de Identificação de animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

g) Lei n.º 8/2017, de 3 março – Estabelece um estatuto jurídico dos animais de companhia.

Artigo 2º

Objeto

1 - O presente Regulamento visa estabelecer as regras de funcionamento e a organização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Fronteira, designado por (CROAC).

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1- “Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC)” - Local onde um animal é alojado por um período determinado pela Autoridade Competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização e tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva, bem como o controlo da população canina e felina do conelho e promoção da adoção.



- 2- “Médico Veterinário Municipal (MVM)” — Médico Veterinário designado pela Câmara Municipal de Fronteira com a responsabilidade oficial pela direção e coordenação do CROC, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal.
- 3- “Autoridade Competente” — A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, o Médico Veterinário Municipal (MVM), enquanto autoridade sanitária veterinária local, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto autoridades administrativas, e a Guarda Nacional Republicana (GNR) enquanto autoridade policial.
- 4- “Animal de Companhia” — Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, em sua casa para seu entretenimento e companhia.
- 5- “Animal Abandonado” — Qualquer animal de companhia que se encontre na via pública, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a colocar termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outros.
- 6- “Animal Errante ou Vadio” — Qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.
- 7- “Animal Agressor” – Animal que causa ofensa à integridade física de uma pessoa ou de outro animal.
- 8- “Animal Perigoso” — Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
- a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - c) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- 9- “Animal Potencialmente Perigoso” — Qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente, os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em Portaria, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar.



10- “Profilaxia da Raiva” — Serviço que cumpre as disposições determinadas pela autoridade competente no desempenho das ações de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar, rapidamente, as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença.

11- “Detentor” — Qualquer pessoa singular ou coletiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório.

Artigo 4º

Licenciamento do CROAC

1 - O CROAC têm a licença de funcionamento **C006** pelo ICNF, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e pertence à rede de Centros de Recolha Oficial autorizados.

Artigo 5º

Localização e Horário de funcionamento do CROAC

1- O CROAC está localizado nas instalações do Município de Fronteira, sito na Rua do Espírito Santo em Fronteira.

2- O CROAC presta atendimento ao público (nos serviços centrais do Município) de segunda-feira a sexta-feira, das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.00 horas. O horário referido poderá sofrer alterações de acordo com editais devidamente publicados.

3- As visitas ao CROAC com o objectivo de adopção, devem ser antecipadas de marcação.

SECÇÃO II – Organização do CROAC

Artigo 6º

Organização técnica

1- O CROAC é dirigido pela Câmara Municipal de Fronteira e integra-se na Unidade Orgânica Técnica e Operacional da Câmara Municipal de Fronteira, nos termos do respetivo Regulamento Municipal de Organização dos Serviços do Município de Fronteira.

2- A direção técnica do CROAC é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, de ora em diante designado MVM.

3- A gestão do funcionamento e do equipamento do CROAC é assegurada pela Câmara Municipal de Fronteira, devendo todos os trabalhadores e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais instruções que forem transmitidas.



Artigo 7º

Organização do CROAC

- O MVM é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos funcionários municipais que deverão executar as suas instruções.
- Os funcionários municipais auxiliarão na receção de animais e cadáveres ao CROAC, como também, guardarão e procederão à manutenção das instalações, nomeadamente, no que diz respeito à sua limpeza e desinfeção, alimentação e abeberamento dos animais.

Artigo 8º

Instalações do CROAC

1 - As instalações afetas ao CROAC compreendem áreas distintas, interligadas entre si funcionalmente (anexo 1):

- Receção/escritório;
- Instalações Sanitárias; (masculinas e femininas)
- Sala de esterilização;
- Sala de tratamento;
- Sala com cela “Multi-espécie”;
- Arrumos de materiais;
- Armazém para alimentos;
- 2 Celas de Isolamento;
- 10 Compartimentos para gatos (celas individuais) divididos 5 na parte superior e 5 na parte inferior, com área descoberta que permite aos animais apanharem sol;
- 14 Compartimentos para cães (celas duplas) com área descoberta que permite aos animais apanharem sol;

Artigo 9º

Acesso ao CROAC

1- São autorizadas visitas às instalações do CROAC, sendo necessário que todos os visitantes cumpram as regras de higiene e segurança preconizadas de forma a impedir possíveis riscos para a saúde e bem-estar das pessoas e animais.

2- As visitas às instalações são por marcação previa para o efeito e sempre com o acompanhamento do MVM ou por quem este delegue.

Artigo 10º

Acordos de cooperação



O Município de Fronteira pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito de bem-estar animal e saúde pública.

SECÇÃO IV – Âmbito de atuação e Atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Fronteira

Artigo 13º

Competências

1 - São competências do CROAC:

- a) Recolha, receção e alojamento de animais (caninos e felinos) abandonados, errantes, de recolhas compulsivas ou agressores;
- b) A execução das medidas de profilaxia médica e sanitária consideradas obrigatórias por lei, nomeadamente, vacinação antirrábica e identificação eletrónica;
- c) Ações de divulgação e promoção de animais de companhia disponíveis para adoção responsável;
- d) Incentivo e promoção do controlo reprodutivo;
- e) Alojamento obrigatório de animais para sequestro sanitário;
- f) Occisão de animais, nas situações excecionais prevista na legislação;
- g) Recolha e receção de cadáveres de animais.

Artigo 14º

Recolha e captura de animais

1- Compete à Câmara Municipal de Fronteira através dos Serviços Municipais a recolha e captura de animais errantes, acidentados, objeto de recolhas compulsivas, bem como a de animais agressores, sempre que seja necessário, especialmente, por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens.

2- Quando observado um animal errante, qualquer munícipe, deve comunicar aos Serviços Municipais ou às entidades policiais, para a captura e acolhimento no CROAC, requerendo de forma bem fundamentada à Câmara Municipal de Fronteira.

3- Cada ação de recolha/captura deve ser executada e planeada de modo a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CROAC, salvo exceções de carácter urgente, e outras, devidamente fundamentadas.



Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de animais de Companhia de Fronteira

4- A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor, utilizando o método mais adequado ao caso em concreto, salvaguardando o bem-estar animal.

5- Os animais capturados que recolhem ao CROAC, no caso de ultrapassarem o prazo legalmente previsto de 15 dias, podem ser alienados pela Câmara Municipal a título gratuito.

6- No caso de ninhadas capturadas na via pública ou em quaisquer lugares públicos sem a sua progenitora, pode a Câmara Municipal de Fronteira cedê-los, mediante parecer obrigatório do MVM.

Artigo 15º

Recolhas compulsivas

1- As Recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares destinados a ser alojados no CROAC, podem ocorrer nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários.

b) Sempre que as condições de bem-estar animal não estejam garantidas ou quando não estiverem garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.

2- Os animais recolhidos podem ser entregues aos seus detentores, sob termo de responsabilidade e depois de cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor, como também o pagamento das devidas Tarifas do CROAC.

Artigo 16º

Sequestro Sanitário

1- A Câmara Municipal pode, sob a responsabilidade do MVM, proceder ao Sequestro Sanitário de animais por um período de pelo menos 15 dias, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade pelo detentor (anexo 2), quando possível a sua identificação.

2- O Sequestro Sanitário ocorre a:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, sendo obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o CROAC;

b) Animais suspeitos de raiva ou infetados por outras zoonoses, agressores de pessoas ou outros animais;

c) Animais agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente tenham contactado, com outros animais suspeitos de raiva ou infetados por outras zoonoses, nos seguintes termos:



d) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica;

e) Quando o animal agressor ou agredido tenha a vacina antirrábica dentro do prazo de validade imunológica e identificação eletrónica, mas seja entendido pelo MVM que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

3- Os animais destinados a sequestros sanitários no CROAC, ficam alojados em celas semicirculares para o isolamento profilático e aqueles que exibam sinais clínicos de raiva, o sequestro deverá ser mantido até à sua ocisão.

4- Todo o animal alojado no CROAC para sequestros sanitários, só é restituído ao respetivo detentor após prévia autorização do MVM, assinatura de termo de responsabilidade (anexo 3) e prévia sujeição das ações de profilaxia médico-sanitárias obrigatórias, ou outras ações consideradas obrigatórias e desde que o detentor faça prova do pagamento das devidas Tarifas do CROAC.

5- No caso de animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos, só podem ser entregues aos respetivos detentores, após apresentação da licença da Junta de Freguesia da área de residência, bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei.

SECÇÃO V – Receção de Animais e Cuidados de Saúde Animal

Artigo 17º

Receção de animais ao CROAC

1- Todo o animal que chega ao CROAC é lhe atribuído uma ficha de entrada (anexo 4), sendo preenchida pelos funcionários municipais.

2- Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela DGAV deve existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado e executada pelo MVM.

a) Os animais recolhidos, inicialmente, são submetidos a exame médico-veterinário pelo MVM que preenche uma Ficha Clínica com as respetivas informações e alterações relevantes, como também, decidirá o seu destino.

b) Todos os cães e gatos destinados a ser alojados no Centro devem ser submetidos a quarentena numa cela individual, por tempo adequado a cada caso, a fim de evitar o contágio de doenças aos animais já aí alojados.

3- Quando possível conhecer a identidade dos detentores dos animais capturados, os mesmos são notificados para procederem à restituição no prazo já referido neste Regulamento, desde que cumpridas as normas de profilaxia-sanitária em vigor, o preenchimento do documento de restituição (anexo 5), assim como, pagamento das Tarifas do CROAC, quando impostos.



4- Caso o detentor não proceda à restituição do animal, está sempre sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

5- O abandono dos animais é punível por lei e os serviços do CROAC efetuarão as diligências necessárias para a identificação dos infratores e informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas.

6- O CROAC reserva-se o direito de recusar a receção de animais em caso de sobrelotação e sempre que existam riscos para o bem-estar animal ou para a saúde pública, mediante parecer técnico fundamentado pelo MVM.

Artigo 18º

Entrega voluntária de animais ao CROAC

1- O CROAC não tem capacidade para aceitar animais cujos donos pretendam entregá-los para adoção e que decidam por termo à propriedade, posse ou detenção do animal.

2- Em circunstâncias esporádicas, designadamente por doença ou limitação física de que venha o detentor a sofrer e estando devidamente justificadas por relatório médico, podem requerer a recolha do animal ao CROAC. A recolha encontra-se sempre condicionada à existência de vaga no CROAC.

Artigo 19º

Animais alojados no CROAC

1- Após o disposto no artigo nº 17, todos os animais do CROAC devem ser identificados individualmente, sendo-lhes atribuído um boletim sanitário e ficha individual de identificação, da qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome/número de ordem), indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça, peso e a data de entrada/ proveniência do animal. A ficha deve também apresentar foto e se for o caso, outras características que facilitem a identificação do mesmo (anexo 6);

2- Os boletins sanitários oficiais e fichas de identificação de cada animal devem permanecer no CROAC com acesso aos funcionários.

Artigo 20º

Identificação Eletrónica e Vacinação antirrábica

1- A identificação eletrónica, obrigatória nos termos previstos na lei, é executada pelo MVM a todos os animais nas seguintes condições:

- a) A restituir ao respetivo detentor;
- b) Adoção de animal por novos detentores;
- c) Obrigatoriedade legal de identificação.



2- A vacinação antirrábica, ato médico-veterinário abrangido no âmbito do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses, é obrigatória a todos os cães com mais de três meses de idade.

Artigo 21º

Tratamentos médicos

- 1- Todos os animais alojados no CROAC serão submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo MVM, nomeadamente, vacinações, desparasitações ou outros tratamentos convenientes, atos esses que devem ser registados na ficha individual respeitante a cada animal e/ou no boletim sanitário;
- 2- Os tratamentos dos animais alojados são da responsabilidade do MVM;
- 3- Os funcionários do município auxiliam na execução dos tratamentos, sob orientação do MVM.
- 4- Sempre que, após observação clínica, seja necessário recorrer a cuidados médicos que o CROAC não disponha, dever-se-á realizar deslocações a centros de atendimento médico-veterinário para realização de análises, exames complementares, cirurgias (controlo de população) e ou internamento;
- 5 - Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em celas individuais.

Artigo 22º

Alimentação e maneio dos animais

- 1- Como referido na secção II, artigo 7º, ponto 2 deste Regulamento, os funcionários municipais estão encarregues da alimentação e abeberamento aos animais, segundo instruções do MVM.
- 2- A alimentação dos animais alojados no CROAC deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada.
- 3- Esta deve ser distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente, idade, sexo, fêmeas gestantes ou em fase de lactação. Em casos particulares, pode ser necessário a confeção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais.
- 4- Todos os animais alojados no CROAC devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.



5- Os funcionários municipais devem proceder à observação diária dos animais alojados no CROAC informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como:

- a) Alterações de comportamento e perda do apetite;
- b) Diarreia ou obstipação, com modificação do aspeto das fezes;
- c) Vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais;
- d) Alterações cutâneas visíveis;
- e) Presença de parasitas gastrointestinais e externos.

Artigo 23º

Higiene do pessoal e instalações

1- Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal das pessoas em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio.

2- As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente, as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene, cumprindo-se o plano de higienização determinado pelo MVM.

3- Para o cumprimento do disposto no número 2 devem as instalações destinadas ao alojamento de animais ser limpas, lavadas e ou desinfetadas diariamente com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes específicos.

4- Todas as instalações, material e equipamento que entrarem em contacto com um animal doente, sob suspeição de doença ou com cadáver devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

5- As viaturas e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados, após cada serviço.

6- Todos os materiais não reutilizável e de elevado risco biológico são colocados em contentores adequados e exclusivos para o efeito.

Artigo 24º

Lotação do CROAC

A capacidade atual do CROAC é de 28 canídeos, 10 felinos (gatos). Apenas poderá ser excedido este número em casos devidamente fundamentados e mediante autorização do MVM, nunca podendo ser colocado em causa o bem-estar e saúde dos animais residentes.

SECÇÃO VI – Adoções de animais de companhia

Artigo 25º

Adoção



- 1- Animais não reclamados no prazo já referido neste Regulamento, o CROAC pode dispor livremente, podendo cedê-los a título gratuito, após parecer favorável do MVM, desde que os novos detentores demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, manejo e manutenção destes nos termos da legislação em vigor.
- 2- A Câmara Municipal deve anunciar, pelos seus meios habituais, como as redes sociais ou outros, a existência destes animais com vista à adoção.
- 3- Todo o animal destinado a ser cedido pelo CROAC deve ser entregue aos novos detentores durante o horário de funcionamento do Centro, na presença do MVM ou perante quem este designar.
- 4- As pessoas interessadas em proceder a uma adoção devem informar, previamente, o MVM que estabelecerá as condições da sua realização, tendo em vista o bem-estar animal e a salvaguarda da saúde pública.
- 5- A todo o animal adotado é obrigatório aplicar um sistema de identificação eletrónica que permita a sua identificação permanente, sendo cumpridas as ações de profilaxia obrigatórias. 6- Os animais entregues para adoção são obrigatoriamente esterilizados, respeitando a lei em vigor.
- 7- Todos os animais destinados a serem cedidos pelo CROAC, só podem ser entregues ao novo detentor, após o preenchimento de um termo de responsabilidade (anexo 7), onde conste os dados pessoais do respetivo detentor, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela detenção de um animal.
- 8- O futuro detentor obriga-se a cumprir escrupulosamente o estipulado no termo de responsabilidade que subscreveu.

Artigo 26º

Acompanhamento dos animais adotados

O CROAC, reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e à saúde pública em vigor.

SEÇÃO VII – Ocisão/Eutanásia dos animais e Eliminação de cadáveres

Artigo 27º

Occisão de animais



Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de animais de Companhia de Fronteira

1- A occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibida, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

2- Animais agressores serão eutanasiados de acordo com o estabelecido no regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

3- A eutanásia pode ser realizada em centros de recolha oficial, pelo médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a única via e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

4- A indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

Artigo 28º

Recolha, receção de cadáveres e acondicionamento

1- Compete à Câmara Municipal de Fronteira a recolha de cadáveres de animais que se encontrem na via pública, de acordo com as normas em vigor, sempre que seja verificado pelos serviços ou cuja existência seja comunicada.

2- Os cadáveres de animais pertencentes a particulares ou instituições privadas podem ser entregues pelos próprios nas instalações do CROAC, devidamente acondicionados. Também poderão ser recolhidos pelos Serviços Municipais, sendo da responsabilidade do detentor a comunicação da morte do animal.

3- Os cadáveres deverão ser acondicionados em sacos de plástico resistentes e devidamente fechados, para evitar qualquer contaminação. É também proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

4- No momento da receção de cadáveres, deve ser preenchido o mapa referente à sua entrega (anexo 8).

Artigo 29º

Eliminação de cadáveres

- Os cadáveres são armazenados em câmara de congelação para o efeito até à recolha por empresa certificada para a gestão de subprodutos de origem animal.

- A recolha dos cadáveres dos animais do CROAC realiza-se através de empresa privada ETSA, sediada na Rua Padre Adriano, 61, 2660-119, Stº Antão do Tojal, Portugal.

Secção VIII – Saúde Pública e Bem-Estar animal



Artigo 30º

Controlo da reprodução de animais de companhia

O CROAC, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do MVM, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

Artigo 31º

Promoção do bem-estar animal

O CROAC, sob a orientação técnica do MVM em questão, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal no município.

Seção IX – Considerações Finais

Artigo 32.º

Informação sobre o CROAC e respetivas ações

- 1- As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob orientação do MVM.
- 2- Os serviços do CROAC, em articulação e sob a orientação do MVM, promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e ações desenvolvidas.

Artigo 33º

Responsabilidade do CROAC

1 - O CROAC declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente, durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais, previstos na legislação em vigor.

Artigo 34º

Registos obrigatórios

1 - O MVM, ou pessoa por ele indicada, deve efetuar o registo dos movimentos mensais (anexo 9) dos animais e mantê-lo em permanente estado de atualização, com discriminação dos motivos das respetivas entradas e saídas, arquivando os respetivos documentos. Serão igualmente registados todos os casos de sequestro e resultados da observação clínica.



Artigo 35º

Sugestões e reclamações

1 - Os munícipes, devidamente identificados, podem dirigir, por escrito, à Câmara Municipal de Fronteira, na qualidade de entidade gestora, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço do CROAC, que disponibiliza também um livro de reclamações, patente no local designado para o efeito.

Artigo 36º

Legislação subsidiária

1 - Tudo o que não seja particularmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as disposições da legislação em vigor ou, na sua ausência, mediante parecer escrito a solicitar à entidade competente em razão da matéria.



2-Formulário de entrada de animais para sequestro sanitário.

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Entrada de animal para sequestro sanitário

Dados:

1. IDENTIFICAÇÃO DETENTOR			
Nome: _____			
B.I./C.C.	nº: _____	válido	até ____/____/____
NIF: _____			
Morada: _____			
Código- Postal: ____ - ____		Freguesia: _____	Telefone nº _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			
Nome: _____		Data de nascimento/Idade aproximada: _____	
Espécie: _____		Raça: _____	
Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>			
Tamanho: ≤10kg <input type="checkbox"/> ≥10kg e ≤25kg <input type="checkbox"/> ≥25kg <input type="checkbox"/>			
Características:			
▶ Cor: _____			
▶ Pelo: Curto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Longo <input type="checkbox"/> e Liso <input type="checkbox"/> Ondulado <input type="checkbox"/> Encaracolado <input type="checkbox"/> Cerdoso <input type="checkbox"/>			
▶ Cauda: Comprida <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Amputada <input type="checkbox"/>			
Número de identificação electrónica: _____			

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, dando cumprimento ao disposto no artigoº 16 da Portaria nº264/2013, de 16 de agosto, que cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, que tenham agredido pessoas ou outros animais, e os animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aquele hajam contactado diretamente, tornam -se suspeitos de raiva e devem ser objeto de observação médico-veterinária obrigatória e imediata, permanecendo em sequestro, por um período mínimo de 15 dias.

Vacinação Antirrábica: Não Sim Data de Administração: _____

Sequestro Sanitário no Domicílio: Não Sim _____

Tomou conhecimento que o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas dos animais envolvidos na agressão durante o período de sequestro.

O MVM e o CROAC declinam quaisquer responsabilidades por doenças em fase de incubação, doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante o período de sequestro.

Fronteira, __ de _____ de _____

Médico Veterinário Municipal

Detentor



3- Formulário do Termo de responsabilidade para restituição de animal após sequestro sanitário.

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Restituição de animal para sequestro sanitário

Dados:

1. IDENTIFICAÇÃO DETENTOR	
Nome:	_____
B.I./C.C. n.º:	_____ válido até ____/____/____
NIF:	_____
Morada:	_____
Código- Postal:	____-____ Freguesia: _____ Telefone n.º _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL	
Nome:	_____ Data de nascimento/Idade aproximada: _____
Espécie:	_____ Raça: _____ Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>
Tamanho:	≤10kg <input type="checkbox"/> ≥10kg e ≤25kg <input type="checkbox"/> ≥25kg <input type="checkbox"/>
Características:	
▶ Cor:	_____
▶ Pelo:	Curto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Longo <input type="checkbox"/> e Liso <input type="checkbox"/> Ondulado <input type="checkbox"/> Encaracolado <input type="checkbox"/> Cerdoso <input type="checkbox"/>
▶ Cauda:	Comprida <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Amputada <input type="checkbox"/>
Número de identificação electrónica:	_____

O animal (2) portador da identificação eletrónica n.º _____, referente no processo número _____ por parte da GNR e dando cumprimento ao disposto no ponto 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto, realizou o sequestro sanitário no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Fronteira (CROAC) de pelo menos 15 dias (_____ a _____), findo o qual _____.
Assim o referido animal (2) _____ ao detentor (1).

Para os devidos efeitos legais presentes no Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na sua redação atual, animal considerado perigoso/ potencialmente perigoso tem de possuir:

- Boletim sanitário e Comprovativo de registo da identificação eletrónica (DIAC);
- Registo na Junta de Freguesia;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Obrigatoriedade de treino;
- Obrigatoriedade em ser esterilizado.



O detentor, para os devidos efeitos legais no Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de outubro, na sua redação atual:

- **Tem o dever especial de vigilância.** Deve evitar que o animal ponha em risco a integridade física ou vida de outras pessoas e de outros animais.
- **Tem o dever de realizar medidas de segurança reforçadas na circulação.** O animal não pode circular sozinho na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, devendo sempre ser conduzido por detentor e fazê-lo com meios de contenção adequados.
- **Tem o dever de reforçar medidas de segurança nos alojamentos.**
 - Vedações de, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
 - Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;
 - Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.

O detentor (1), toma conhecimento que o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas dos animais envolvidos na agressão, durante o período de sequestro.

Dadas as características de um Centro de Recolha Oficial (CRO), não sendo possível atestar e comprovar um perfeito estado sanitário dos animais, o MVM e o CRO declinam quaisquer responsabilidades por doenças em fase de incubação, doenças contraídas ou acidentes ocorridos durante o período de sequestro.

Tendo o conhecimento do a cima referido, assumo a responsabilidade pela detenção do animal em causa e respetivas obrigações.

Fronteira, ___ de _____ de

Médico Veterinário Municipal

Detentor



**Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha
Oficial de animais de Companhia de Fronteira**

4- Formulário de Receção de animais de companhia.

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Receção de animal

- DATA E HORA DE ENTRADA DO ANIMAL: _____ às _____

-RESPONSÁVEL DA RECOLHA/ENTREGA NO CENTRO DE RECOLHA: _____

-QUEM FEZ PEDIDO PARA RECOLHER O ANIMAL:

Nome: _____ Telemóvel _____

-ONDE FOI RECOLHIDO O ANIMAL: _____

-IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:

Espécie: Canina Felina Sexo: Masculino Feminino: Raça:

Microchip: _____ Não têm microchip

Característica do Animal:

- Cor: _____

-Pelo: Curto médio longo e liso ondulado encaracolado cerdoso

- Cauda: comprida curta amputada

Responsável pela receção no CROAC

- DATA E HORA DE ENTRADA DO ANIMAL: _____ às _____

-RESPONSÁVEL DA RECOLHA/ENTREGA NO CENTRO DE RECOLHA: _____

-QUEM FEZ PEDIDO PARA RECOLHER O ANIMAL:

Nome: _____ Telemóvel _____

-ONDE FOI RECOLHIDO O ANIMAL: _____

-IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:

Espécie: Canina Felina Sexo: Masculino Feminino: Raça:

Microchip: _____ Não têm microchip

Característica do Animal:

- Cor: _____

-Pelo: Curto médio longo e liso ondulado encaracolado cerdoso

- Cauda: comprida curta amputada

Responsável pela receção no CROAC



5- Formulário de Restituição a detentor.

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Restituição de animal a detentor

Dados:

1. IDENTIFICAÇÃO DETENTOR	
Nome: _____	
B.I./C.C. n.º: _____	válido até ____/____/____
NIF: _____	
Morada: _____	
Código- Postal: ____ - ____	Freguesia: _____ Telefone n.º _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL	
Nome: _____ Data de nascimento/Idade aproximada: _____	
Espécie: _____	Raça: _____ Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>
Tamanho: ≤10kg <input type="checkbox"/> ≥10kg e ≤25kg <input type="checkbox"/> ≥25kg <input type="checkbox"/>	
Características:	
▶ Cor: _____	
▶ Pelo: Curto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Longo <input type="checkbox"/> e Liso <input type="checkbox"/> Ondulado <input type="checkbox"/> Encaracolado <input type="checkbox"/> Cerdoso <input type="checkbox"/>	
▶ Cauda: Comprida <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Amputada <input type="checkbox"/>	
Número de identificação electrónica: _____	

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, recebe e assume a responsabilidade pela detenção do animal (2), tendo procedido ao pagamento da taxa de eventual vacinação e identificação eletrónica e apresenta a seguinte documentação:

Boletim sanitário do animal;

Comprovativo de registo no SIAC;

Licença do animal na Junta de Freguesia;

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um Centro de Recolha oficial (CRO), um animal pode encontrar-se em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não garantindo um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Fronteira, ____ de _____ de _____

Responsável pela Restituição

Detentor



Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de animais de Companhia de Fronteira

6- Ficha de identificação individual dos animais do CROAC

Nº 00/00/20__	CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA											
Nome do Animal				Peso			Raça				FOTO	
Espécie		Data de Entrada		Sexo			Idade					
Operador/Proveniência do Animal												
Operador/Proveniência do Animal												
Data	Vacinação			Data	Desparasitação							
												Outras Características:
História Clínica												
Exame Físico à Chegada:												
Apto para adoção		Permanência no CROAC										
Eutanásia												
Data	Medicamentos											
Obs:												



7- Formulário do termo de responsabilidade de Adoção Responsável

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Termo de Responsabilidade para Adoção

Maus tratos ou abandonar de animais é crime!

Lei 69/2014 de 29 de Agosto

Dados:

<p>1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE</p> <p>Nome: _____</p> <p>B./C.C. nº: _____ válido até ____/____/____ NIF: _____</p> <p>Morada: _____</p> <p>Freguesia: _____ Código- Postal: ____ - ____ Telefone nº _____</p> <p>Correio Electrónico: _____</p> <p>2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL</p> <p>Nome: _____ Data de nascimento/Idade aproximada: _____</p> <p>Espécie: _____ Raça: _____ Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/></p> <p>Tamanho: ≤10kg <input type="checkbox"/> ≥10kg e ≤25kg <input type="checkbox"/> ≥25kg <input type="checkbox"/></p> <p>Características:</p> <p>▶ Cor: _____</p> <p>▶ Pelo: Curto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Longo <input type="checkbox"/> e Liso <input type="checkbox"/> Ondulado <input type="checkbox"/> Encaracolado <input type="checkbox"/> Cerdoso <input type="checkbox"/></p> <p>▶ Cauda: Comprida <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Amputada <input type="checkbox"/></p> <p>Número de identificação electrónica: _____</p>

- Apresentação de **cópia** do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do adotante.

- Proceder ao Pagamento da taxa de registo da Identificação Eletrónica.

Condições para adoção responsável:

Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, o adotante (1), assume a responsabilidade pela posse do animal de companhia (2) cedido que pelo CROAC, e compromete-se a, na qualidade de detentor, cumprir o dever de prestar todos os cuidados, de forma a não pôr em causa o seu bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e/ou animais e mais declara, que garante possuir as condições de alojamento previstas no artigo 3º do referido diploma legal.

Compromete-se igualmente a tomar as medidas para a regularização da detenção do animal, nomeadamente proceder à obtenção da licença obrigatória na Junta de Freguesia da área de residência, como também a esterilizá-lo e a fazer prova dessa intervenção cirúrgica, através de Declaração de



Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de animais de Companhia de Fronteira

Esterilização junto do Médico Veterinário Municipal. (aplicável a animais de companhia adotados com menos de 6 meses de idade e a cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos casos previstos na lei).

Toma conhecimento das implicações inerentes à adoção do animal de companhia (2), no que concerne aos cuidados médico-sanitários (vacinação e desparasitação) a ter.

Profilaxia Médica-Sanitária Obrigatória (Vacinação Antirrábica):

Na qualidade de adotante e de acordo com o número 1, do artigo 2º do anexo da Portaria 264/2013, de 16 de agosto, toma conhecimento de que a vacinação antirrábica é obrigatória para todos os canídeos, com mais de três meses de idade.

O animal de companhia (2) se tiver idade inferior a 3 meses, assume a responsabilidade de realizar a Vacinação Antirrábica aquando da sua obrigatoriedade, em momento de Campanha Nacional Antirrábica na área de residência ou num Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um Centro de Recolha Oficial (CRO), qualquer animal pode encontrar-se em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não sendo possível atestar e comprovar um perfeito estado sanitário dos animais.

Na eventualidade de pretender doar o animal de companhia (2) a terceiro deve comunicar essa decisão à CROAC.

Na eventualidade de falecimento do mesmo, este acontecimento deve ser igualmente comunicado ao CROAC.

Deve permitir visitas dos técnicos da CROAC para exercer o seu direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, reservando-lhe o direito de praticar a aplicação da lei vigente, caso seja desrespeitada.

Estou ciente do conteúdo das normas acima descritas, que aceito na sua totalidade. Sendo assim, assino o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que nele constam, bem como outros porventura relacionados à posse responsável que se encontram previstos na legislação Portuguesa.

Fronteira, ___ de ___ de _____

Responsável pela Adoção

Adotante



9- Relatório Operacional

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE FRONTEIRA

Relatório Operacional referente ao mês _____

No final do mês de _____, o CROAC tinha uma população animal de ____ cães (machos ____ fêmeas ____) e ____ gatos (machos ____ fêmeas ____).

Relativamente à receção de novos animais, é de referir a entrada de ____ animais, como consta na tabela seguinte.

Animal novo no CROAC	Operador/ Local de Recolha

Há ainda a mencionar _____ adoções durante este mês e a entrega de _____ cadáver ao CROAC.

Fronteira, ____ de _____ de

Médico Veterinário Municipal



Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha
Oficial de animais de Companhia de Fronteira

Tabela de Preços = Tarifas

Descrição	Valor (€)
- Captura de animais errantes	
a) Que venham a ser reclamados, ou o dono identificado	24,60
B) Em caso de reincidência, o montante é agravado	49,20
- Valor diário de alojamento e alimentação	
a) Por cada animal de peso até 15 kg	4,00
b) Por cada animal de peso superior a 15 kg	6,00
- Eutanásia para animais	
a) Animais até 10 kg	30,00
b) Animais de 10 kg a 20 kg	35,00
c) Animais com mais de 20 kg	45,00
- Incineração para animais	
a) Animais até 10 kg	25,00
b) Animais de 10 kg a 20 kg	50,00
c) Animais com mais de 20 kg	75,00
- Serviços Veterinários	
a) Boletim Sanitário	4,00
b) Identificação Electrónica	20,00
c) Registo SIAC	5,00
d) Vacinação antirrábica	12,50
e) Desparasitação	2,00 *por cada 10kg